



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJSP - POLÍCIA FEDERAL

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE POLÍCIA FEDERAL EM SANTA CATARINA - SR/PF/SC

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL N° 65638309/2025-GESCON/SELOG/SR/PF/SC

Processo n° 08490.002230/2022-64

**TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO N° 06/2022-SR/PF/SC, CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, REPRESENTADA PELA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE POLÍCIA FEDERAL EM SANTA CATARINA, E A EMPRESA JAQUELINE CLEIA CUNHA, NA FORMA ABAIXO:**

A UNIÃO, por intermédio da Superintendência Regional de Polícia Federal em Santa Catarina, com sede nesta Capital, à Rua Paschoal Apóstolo Pítsica, 4744, Agronômica, CEP 88025-255, inscrita no CNPJ sob o n° 00.394.494/0039-09, órgão específico de estrutura regimental do Ministério da Justiça e Segurança Pública, neste ato designada simplesmente **CONTRATANTE** e representada por sua Superintendente Regional, Delegada de Polícia Federal **ALETEA VEGA MARONA KUNDE**, nomeada como ordenadora de despesas pela Portaria n° 17.574, de 17 de fevereiro de 2023, do Senhor Diretor-Geral da Polícia Federal, publicada no DOU n° 35 de 17 de fevereiro de 2023, portadora da matrícula funcional n° 15.062, resolve firmar o presente **TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL** do Contrato n° 06/2022 - SR/PF/SC, tendo em vista o que consta do Processo n° 08490.002230/2022-64, em conformidade com a Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei n° 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto n° 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa SEGES/MPDG n° 5, de 26 de maio de 2017, mediante as cláusulas e condições a seguir:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. Rescisão Unilateral do Contrato n° 06/2022-SR/PF/SC, oriundo do Edital do Pregão n° 05/2022 – SR/PF/SC, com eficácia a partir de 17/06/2025.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS MOTIVOS**

2.1. A presente rescisão unilateral resulta da apuração feita no Parecer UCI/SR/PF/SC 64798072, em que conclui pela impossibilidade de aceitação da rescisão unilateral por parte da empresa por falta de amparo legal, sobretudo diante da necessária observância pelo Administrador do princípio da legalidade estrita, bem como, na linha da orientação do TCU, não se tratar de hipótese de rescisão amigável, vez que caracterizada a inexecução parcial do contrato. Sendo determinada a abertura de procedimento administrativo pelo descumprimento contratual das obrigações assumidas no bojo do Contrato 06/2022.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

3.1. A rescisão do Contrato tem por fundamento legal o art. 77, art.78, inc. IX e art. 79, inc. I, da Lei nº 8.666/93.

#### 4. CLÁUSULA QUARTA – DAS GARANTIAS DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA

4.1. Em obediência ao Parágrafo Único do art. 78 da Lei 8.666/93, a rescisão está plenamente motivada conforme termos do Parecer UCI/SR/PF/SC 64798072. Todavia, fica assegurado o direito à Rescindida, na forma do art. 79, § 2º, incisos I a III da Lei 8.666/93, que poderá apresentar defesa administrativa em até 10 (dez) dias a partir da publicação deste instrumento no Diário Oficial da União, conforme prazo estipulado pelo art. 59 da Lei 9.784/99.

#### 5. CLÁUSULA QUINTA – DO DISTRATO

5.1. A **RESCINDENTE** resolve, em razão dos motivos elencados na Cláusula Primeira deste Termo, dissolver direitos e obrigações oriundos do referido Contrato, de forma a não restar quaisquer resquícios de ônus financeiro ou obrigacional relativos ao mesmo a partir desta data, pelo que se dá plena, geral e irrevogável quitação, salvo a apuração de sanções administrativas porventura cabíveis, que serão analisadas em procedimento administrativo próprio, sob nº 08490.004033/2025-22.

#### 6. CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

6.1. A **RESCINDENTE** providenciará a publicação resumida deste instrumento no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666/93.

#### 7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

7.1. A Seção Judiciária de Florianópolis/SC - Justiça Federal será o Foro competente para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente Termo de Rescisão.

Florianópolis, na data da assinatura eletrônica.

**ALETEA VEGA MARONA KUNDE**  
Delegada de Polícia Federal  
Superintendente Regional  
SR/PF/SC



Documento assinado eletronicamente por **ALETEA VEGA MARONA KUNDE, Superintendente Regional**, em 17/06/2025, às 09:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site  
[https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0&cv=65638309&crc=75AC5295](https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=65638309&crc=75AC5295).  
Código verificador: **65638309** e Código CRC: **75AC5295**.